



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 11621/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 180 / 2017

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

Nicolas Ryam Costa Marroque	Temporária
------------------------------------	-------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **Luiz Jackson Marroque Batista**
- 1.2.2. Matrícula: **526.898-2**
- 1.2.3. Cargo: **Soldado Recruta**
- 1.2.4. Lotação: **Paraíba Previdência - PBPrev**

1.3. ATO:

- 1.3.1. Data: **23/03/2016**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 05/04/2016**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: em seu relatório inicial (fls. 32/33), a AUDITORIA concluiu pela legalidade do ato concessório da pensão, formalizado pela Portaria de fl. 13, entendendo pelo seu registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

4. VOTO: considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a beneficiária preencheu os requisitos legais à percepção da pensão, os cálculos estão corretos e o ato foi expedido por autoridade competente, razão pela qual VOTO pela declaração de sua legalidade e concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2017

mgq

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 10:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 09:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 09:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO